



# IPASPEC

Instituto de Previdência Social  
do Município de Pedro Canário



## TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000060/2026

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de inscrição para participação da Assessora de Assuntos Institucionais, no **59º Congresso Nacional da ABIPEM**, que acontecerá do dia 10 à 12 de junho de 2026, na Cidade de Natal/RN, realizado pela ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	59º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM	Inscrição	01 (uma)	R\$ 1300,00	R\$ 1300,00

1.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições da legislação vigente e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo.

1.3. Nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho;

1.4. A contratação direta será realizada por procedimento de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Com o advento da Lei nº 14.133, de 2021, passou a ser exigida a adoção de diversos controles e procedimentos relativos às contratações diretas por Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

2.2. A autuação do processo administrativo de contratação direta passou a ser mais complexa e exige novos artefatos, inclusive de planejamento, além de novas exigências afetas ao cumprimento do princípio constitucional da publicidade.

2.3. Importa destacar que a Administração Pública deve pautar a sua conduta nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição. O princípio da eficiência passou a ser previsto expressamente por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998, ao perceber o Legislador Reformador a necessidade de promover a eficiência no serviço público.

2.4. A eficiência é essencial em diversos aspectos da Administração Pública, entre eles a prestação de serviços públicos à sociedade pelos servidores públicos. Para atingir a eficiência é essencial que os servidores sejam expostos ao constante treinamento e que seja fomentado o desenvolvimento das suas competências por meio de ações educacionais.

2.5. Treinar, qualificar e desenvolver os recursos humanos de uma instituição é um dever dos dirigentes e um direito do servidor ou empregado. Um direito que se estende a todos, sejam ocupantes de cargos efetivos ou de provimento precário, estáveis ou não, na medida em que todos os agentes devem receber do órgão a qualificação necessária ao desempenho de suas funções. Não se conseguem mudanças





# IPASPEC

Instituto de Previdência Social  
do Município de Pedro Canário



substanciais na Administração Pública sem que se forneçam os subsídios adequados ao desenvolvimento de seu quadro gerencial.

2.6. O treinamento é um investimento maciço na qualidade do desempenho global dos servidores públicos, sendo fundamental que gestores e servidores sejam previamente capacitados para que possam exercer suas funções de maneira segura e com desempenhos satisfatórios. A concretização do princípio da eficiência não se tornaria viável sem a devida valorização, capacitação e atualização dos agentes que materializam o agir estatal.

2.7. Assim, compreendendo a necessidade de que os servidores sejam capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática e que tragam conteúdo robusto e atualizado com as tendências corporativas, com possibilidade de aplicação ao setor público, permitindo melhores resultados institucionais de curto e longo prazo, a ação de capacitação que se pretende contratar tem por finalidade aprimorar as competências dos servidores no desempenho das atividades inerentes aos cargos que ocupam.

2.8. Ressalta-se ainda, os temas que serão abordados como: O futuro da previdência pública: perspectivas para 2030; Controles interno e externo dos investimentos dos RPPS; Aposentadoria especial do magistério: o que muda com a lei nº 15.326/2026; O papel do GESCON-RPPS como ferramenta na orientação normativa dos RPPS; Certificação Institucional e dos Profissionais: Profissionalização da Gestão Previdenciária; Resolução CMN 5272: Resultado das Atividades do Grupo de Trabalho; Registro dos Atos de Concessão pelos Tribunais de Contas: Modernização e Controle por meio de sistemas informatizados; Projetos em destaque: Projetos: “vim te ver” do IPASLI; IA utilizada na ouvidoria do RPPS – tratamento mais humanizado (SPPREV); Educação Previdenciária: Projeto “Poupadores do futuro” (SPCOM/MPS); Alternativas de Investimentos para sustentabilidade de longo prazo; RPPS e RPC: Dois regimes e um mesmo objetivo – Desafios e oportunidades da Proteção Previdenciária do Servidor Público; Déficit Atuarial: estratégias de enfrentamento peplos entes federativos; Fundos líquidos e a meta atuarial de curto e longo prazo; Decisões do STJ e STF com impactos nos RPPS; Gestão Integrada de Risco e a utilização da IA na Gestão dos RPPS; Fundo estruturados e a meta atuarial de curto e longo prazo; Saúde mental e incapacidade no serviço: aspectos médicos e jurídicos; Pró-Regularidade: critérios, monitoramento e estratégias para manutenção da regularidade do RPPS; Novas oportunidades de investimentos trazidas pela 5272; A atuação do Serviço Social na proteção previdenciária assegurada aos beneficiários e dependentes; Relatórios de sustentabilidade e balanço cidadão dos RPPS, razão da capacitação continuada dos dirigentes, servidores, conselheiros, membros do comitê de investimentos, servidor cedido a este Instituto ocupando a função gratifica de Assuntos Administrativo/Previdenciário, Estagiário e colaboradores, inclusive na modalidade presencial.

2.9. Dessa forma, a pretensa contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias a qualificação dos servidores deste Instituto de Previdência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução desenvolvida tem como objetivo garantir um processo eficiente, seguro e acessível para a inscrição de servidores interessados em participar do **59º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM**, promovido pela ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais. Ela contempla todas as etapas do processo, desde a abertura das inscrições até a confirmação da participação, assegurando transparência, organização e praticidade tanto para os servidores quanto para a equipe organizadora do evento. Em suma, esta solução visa proporcionar uma experiência de inscrição simplificada, confiável e eficiente, promovendo uma participação ampla e organizada dos servidores públicos no referido Seminário.

### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário – IPASPEC • CNPJ 31.790.223/0001-23  
Avenida Vila Velha, 152, Centro, Pedro Canário – ES, CEP 29970-000  
Tel.: (27) 99966-4840 • e-mail: [administrativo@ipaspec.es.gov.br](mailto:administrativo@ipaspec.es.gov.br)

Assinado digitalmente. Acesse: <http://pedrocanario.es.gov.br> Chave: 74d5993f-911b-43d8-b15a-265782f0d467  
Termo de Referência Nº 000013/2026





# IPASPEC

Instituto de Previdência Social  
do Município de Pedro Canário



4.1. De acordo a Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a capacitação profissional desenvolvida pela: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS- ABIPEM, CNPJ Nº 29.184.280/0001-17**, enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.2. Do entendimento do TCU quanto as contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contratam por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos: “*O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)*”.

4.3. No que se refere a notória especialização temos que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutores) e o know how da pessoa física, onde requer-se:

- a) experiência de ambos;
- b) domínio do assunto por parte do professor;
- c) didática por parte do professor e infraestrutura por parte da contratada;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional e
- e) capacidade de comunicação.

4.4. Nessa toada é importante reforçar que os professores contratados pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS- ABIPEM, CNPJ Nº 29.184.280/0001-17**, possuem a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do IPASPEC. Considera-se ainda que o conteúdo do treinamento é de sua exclusiva grade tem foco na capacitação para aquisição de conhecimentos para aplicar no IPASPEC.

## 5. DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO

5.1 Nome do Curso: 59º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM

Modalidade: Presencial

Data de realização: 10 a 12 de junho de 2026.

Local de realização: Natal-RN

Investimento Total: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

6.2. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3 quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de

Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário – IPASPEC • CNPJ 31.790.223/0001-23

Avenida Vila Velha, 152, Centro, Pedro Canário – ES, CEP 29970-000

Tel.: (27) 99966-4840 • e-mail: [administrativo@ipaspec.es.gov.br](mailto:administrativo@ipaspec.es.gov.br)

Assinado digitalmente. Acesse: <http://pedrocanario.es.gov.br> Chave: 74d5993f-911b-43d8-b15a-265782f0d467

Termo de Referência Nº 000013/2026





# IPASPEC

Instituto de Previdência Social  
do Município de Pedro Canário



justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)

6.3. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia-Geral da União: “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

6.4. Ocorre que, também seguindo as orientações de J.U Jacoby Fernandes para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (Folder, etc.), o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

## 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “f”, da referida Lei:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Ministar as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;
- II – Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;
- III – Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso;
- IV – Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;
- V – Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;
- VI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência do IPASPEC;
- VII – Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VIII – A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990; IX – Emitir Nota Fiscal/Fatura/Recibo para pagamento dos valores devidos.

8.2. São obrigações do IPASPEC:

- I – Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;
- II – Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;
- III – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Termo de referência;
- IV – Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes

## 9 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário – IPASPEC • CNPJ 31.790.223/0001-23  
Avenida Vila Velha, 152, Centro, Pedro Canário – ES, CEP 29970-000  
Tel.: (27) 99966-4840 • e-mail: [administrativo@ipaspec.es.gov.br](mailto:administrativo@ipaspec.es.gov.br)

Assinado digitalmente. Acesse: <http://pedrocanario.es.gov.br> Chave: 74d5993f-911b-43d8-b15a-265782f0d467  
Termo de Referência Nº 000013/2026





# IPASPEC

Instituto de Previdência Social  
do Município de Pedro Canário



9.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de referência.

9.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de referência e na legislação vigente.

## 10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

## 11 DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcela única após a apresentação da nota fiscal eletrônica ou recibo ou boleto, que será devidamente comprovada e atestada pelo fiscal do contrato.

11.2.2. Das notas fiscais deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa.

## 12 REAJUSTE

12.2 Os preços são fixos e irredutíveis.

## 13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas pela seguinte dotação:

FICHA: 0000045 - PROJETO/ATIVIDADE: 2.312 – CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIDORES  
E CONSELHEIROS DO IPASPEC.  
ELEMENTO DA DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA  
JURÍDICA.  
FONTE DE RECURSOS: 180200000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE  
ADMINISTRAÇÃO.

## 14. DA EXPEDIÇÃO

Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário – IPASPEC • CNPJ 31.790.223/0001-23  
Avenida Vila Velha, 152, Centro, Pedro Canário – ES, CEP 29970-000  
Tel.: (27) 99966-4840 • e-mail: [administrativo@ipaspec.es.gov.br](mailto:administrativo@ipaspec.es.gov.br)

Assinado digitalmente. Acesse: <http://pedrocanario.es.gov.br> Chave: 74d5993f-911b-43d8-b15a-265782f0d467  
Termo de Referência Nº 000013/2026





# IPASPEC

Instituto de Previdência Social  
do Município de Pedro Canário



**14.1.** Este termo de referência foi expedido na cidade de Pedro Canário-ES em 02 de junho de 2026, elaborado pelo(a) servidor(a) Telma Josefa da Fonseca.

Assinado por TELMA JOSEFA DA FONSECA 078.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC  
02/06/2026 15:43:22

**TELMA JOSEFA DA FONSÊCA**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVA**

## 15. DA APROVAÇÃO

**15.1** Aprovo este termo de referência ressaltando que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

Assinado por RONAN DALMAGRO 088.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO -  
IPASPEC  
02/06/2026 20:02:37

**RONAN DALMAGRO**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

